



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Ofício nº 194/03/14 - MS

Estrela do Norte, 30 de maio de 2.023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Anexamos ao presente, o **Projeto de Lei Complementar nº 010/03/14**, dispondo sobre **"INSTITUI E REGULAMENTA CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO, DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM CARGO/FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo regulamentar o cumprimento de jornada de trabalho em regime de Plantão por parte dos servidores públicos que exercem a atividade de motorista de ambulância.

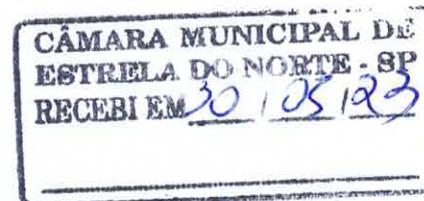
Busca-se, através deste Projeto de Lei Complementar garantir o devido funcionamento dos serviços públicos essenciais, sem descuidar da necessidade de garantir ao servidor submetido a tal regime de trabalho, que desempenhe sua atividade dentro da jornada mensalmente prevista.

Em razão da especificidade da jornada de trabalho dos servidores referidos na presente lei, institui-se ainda a gratificação de Regime Especial de Trabalho em Ambulância (RETA), de modo a representar a média de adicional de horas extras, adicional noturno e diária.

Assim, estas são as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei e neste sentido solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da proposta em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, aos Nobres Vereadores, votos de elevada estima e distinta consideração.

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Estrela do Norte-SP
ESTRELA DO NORTE - SP

ANDREY LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/03/14, DE 30/05/2023

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI E REGULAMENTA CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO, DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE EXERCEM CARGO/FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA E DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, estado de São Paulo, **DEHON APARECIDO TOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela do Norte o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º- Fica autorizada, instituída e regulamentada a jornada de trabalho diferenciada no regime 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) destinados aos servidores públicos que exercem o cargo/função de motorista de ambulância no âmbito do funcionalismo público do Município de Estrela do Norte para a Divisão Municipal de Saúde.

Art.2º- A jornada 12x36 refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas de trabalho e obterá descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas, de acordo com indicação e escala pré-definida pela Divisão Municipal competente.

Parágrafo Único - A critério da Divisão Municipal da Saúde, o servidor poderá não ter 36 horas de descanso uma vez por mês, quando ocorrer a troca de turno entre os servidores. Ou seja, aqueles que trabalham no período da manhã/tarde, no mês subsequente trabalhará no período noturno/madrugada.

Art.3º- O ingresso de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo segundo, se dará mediante escala confeccionada e divulgada em edital pela Divisão competente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.4º- O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala do mês deverá apresentar ao gestor imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da escala, requerimento de substituição de escala de forma escrita e motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

§ 1º Uma vez estabelecida e em execução a escala do mês, poderá o servidor solicitar troca de jornada da escala, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), mediante autorização do gestor responsável.

§ 2º O deferimento do pedido de troca de uma jornada da escala é vinculado a garantia de cumprimento da jornada integral por servidor substituto que se responsabiliza pelo cumprimento em documento.

§ 3º Fica de responsabilidade dos servidores solicitante e substituto a cobertura integral da escala de trabalho do mês, sob pena de sofrer falta injustificada e demais consequências aquele que descumprir.

Art.5º- Os requerimentos de que tratam o artigo 4º e seu § 1º são passíveis de deferimento ou indeferimento pela Divisão municipal de Saúde, observados os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público.

Parágrafo Único - Uma vez deferido o pedido de substituição de escala ou o pedido de uma troca de jornada da escala em execução, o gestor responsável deverá promover a comunicação imediata ao setor do controle de registro biométrico.

Art.6º- Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem prejuízos aos serviços públicos serão analisados em processo administrativo disciplinar - PAD, por comissão processante, seguindo o estabelecido em Lei Municipal própria.

Art.7º- É vedado conceder carga horária diferenciada a outras divisões que não estão compreendidas por esta lei.

Art.8º- Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei e ao Estatuto do Servidor Público do Município de Estrela do Norte somente, quando este:

I - Por motivo de necessidade do serviço público, for escalado para trabalho em dia de folga ou descanso estipulado em escala;

II - Executar trabalho de escala em dia de feriado, ocasião em que a hora extra será calculada no percentual de 100% (cem por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Art.9º- O servidor deverá promover o registro de sua frequência para controle da jornada, de modo eletrônico ou registro manual.

Parágrafo Único - Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização da chefia imediata.

Art.10º- O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Estrela do Norte.

Art.11º- O servidor sob a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) terá direito a período diário de descanso e alimentação de 30 (trinta) minutos a ser gerenciado entre os trabalhadores do mesmo turno, de modo que não fique descoberto o atendimento à população.

Art.12º- O exercício dos cargos/ funções como motorista de ambulância dar-se-á, necessariamente, em Regime Especial de Trabalho de Ambulância (RETA), o qual é caracterizado:

- I - Pela prestação de serviços em condições insalubres e de grande impacto psicológico, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora;
- II - Pelo risco do servidor tornar-se vítima de acidente de trânsito no exercício ou em razão de suas atribuições.

Parágrafo Único - À sujeição ao regime de que trata este artigo corresponde gratificação de Regime Especial de Trabalho em Ambulância (RETA)

Art.13º- Pela sujeição ao regime de que trata o artigo anterior, os titulares de cargos ou função de motorista de ambulância fazem jus à gratificação "RETA" de 50 % (cinquenta por cento), calculada sobre o respectivo padrão base de vencimento.

§ 1º- O valor da gratificação substitui à média de adicional noturno, horas extras e diária. De modo que o recebimento da gratificação excluirá o recebimento das verbas aqui referidas.

§ 2º- A gratificação não servirá de base de cálculo para adicional por tempo de serviço ou sexta parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Art.14º- As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais ou, ainda, por transferência de fundos.

Art.15º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 30 de maio de 2023.

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal